



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1027, DE 2021

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias
protéticas de áreas indígenas.*

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 1º da MPV 1027/2021:

Art. 1º - As barreiras sanitárias protéticas de terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar e prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID-19, e são compostas por barreiras físicas somadas aos protocolos capazes de impedir a propagação do vírus.

Por decorrência, inclua-se o seguinte inciso no art. 1º da MPV 1027/2021:

- I- Conforme decisão prolatada nos autos da ADPF 709, são objeto desta Medida Provisória somente as seguintes terras indígenas, abaixo elencadas conforme prioridade de instalação determinada pelo Supremo Tribunal Federal:

Prioridade 1: Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Arariboia, Avá Canoeiro, Enawên-Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humaitá, Mamoadate, Pirahã, Uru Eu Wau Wau, Vale do Javari, Yanomami, Kulina do Rio Envira;

Prioridade 2: Alto Tarauacá, Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna, Awá, Cachoeira Seca, Caru, Hi-Merimã, Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, Kampa Isolados do Rio Envira, Kawahiwa do Rio Pardo, Massaco e Rio Branco, Piriokura, Pirititi, Rio Branco, Rio Omerê, Riozinho do Alto Envira, Tanaru,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Waimiri Atroari, Zo'e Zuruahã.

Por decorrência, dê-se nova redação à ementa para que disponha:

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protéticas nas terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato estipuladas na ADPF 709.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1027/2021 está atrelada à ADPF 709. Segundo sua própria exposição de motivos (EMI no 00136/2020 MJSP GSI ME) a Medida foi submetida à apreciação do Presidente da República com o intuito de autorizar a FUNAI de forma excepcional, temporária e para satisfação das determinações fixadas na ADPF 709, a efetuar pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias protéticas de áreas indígenas.

Tal excepcionalidade, todavia, necessita constar no texto da norma, seja para bem orientar seus destinatários, como, também, para não causar incompreensões e inseguranças nos demais indígenas sobre as ações que serão executadas em seus territórios, confusão esta que já está ocorrendo e pode vir a prejudicar os andamentos da execução das determinações da ADPF 709.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2021.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CD/21867.11044-00